



**CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 07/2020 –  
UFRRJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ E  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO – FAPUR, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pelo Decreto-Lei 6.155, de 30 de dezembro 1943, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, Campus Universitário, doravante denominada **UFRRJ**, neste ato representada por seu por seu Reitor, Professor **RICARDO LUIZ LOURO BERBARA**, portador da Cédula de Identidade no [REDACTED], emitida pelo IFP/RJ e do CPF [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial de 20 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 21 seguintes, página 1, Seção 2; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, *Campus* da UFRRJ, doravante denominada **FAPUR**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCT/GAT nº 43, de 08/04/2019, publicada no *Diário Oficial da União* de 02/05/2019, Seção 1, página 45, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46, de 02/12/2011, neste ato representada por seu Presidente Professor **ARMANDO SALES**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] DETRAN-RJ e do CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL**, que será regido pelo artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ambas alteradas pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, pela Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003, pela Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, pelos Decretos nº 5.153, de 23 de julho de 2004, nº 7.243, de 31 de agosto de 2010, nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e 9.286, de 07 de fevereiro de 2018, e pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011, e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar o desenvolvimento do Projeto de Extensão intitulado “**Transformation of Brazilian biomass residues into manageable materials and energy sources**”, por meio da junção de esforços das partícipes acima qualificadas e da execução de seu Plano de Trabalho, elaborado para esse fim.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O Projeto e seu Plano de Trabalho citados no *caput* da presente Cláusula e constantes do processo nº 23083.017469/2020-62 passam a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição,

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA UFRRJ

São compromissos da UFRRJ na execução deste Instrumento:

I - por intermédio do **CÂMPUS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, doravante denominado **CCG/UFRRJ**, na condição de Unidade Executora, realizar as seguintes atividades:

- a) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à execução do Projeto de que se trata a Cláusula primeira;
- b) colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste instrumento;
- c) supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho;
- d) prestar à **FAPUR** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- e) realizar a transferência de recursos financeiros à **FAPUR**, de acordo com a previsão orçamentária, adotando procedimentos administrativos de acordo com o regimento interno da **UFRRJ** e a legislação vigente;
- f) realizar outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

II – por intermédio do Coordenador de que trata o inciso I da Cláusula Quarta, desenvolver diretamente o Projeto, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Convênio e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA FAPUR



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES  
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS**

+55 (21) 2681 - 4691 [convenios.proextufrj@gmail.com](mailto:convenios.proextufrj@gmail.com)

São compromissos da **FAPUR** na execução do presente Instrumento:

**I** - promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à execução do Projeto de que se trata a Cláusula primeira;

**II** - realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto englobando, dentro outras, as seguintes atividades:

- a) escrituração contábil;
- b) controle financeiro específico;
- c) pagamento de fornecedores, bolsistas e contratados;
- d) recebimentos devidos
- e) controle de conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.

**III** - realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) aquisição, recebimento e distribuição de bens;
- b) contratação de serviços de pessoas jurídicas;
- c) contratação e gestão de pessoas físicas;
- d) gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária;
- e) solicitação de certidões e atestados e licenças públicas que se fizerem necessárias à sua execução e, caso necessário, a manutenção atualizada das mesmas.

**IV** - colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades, integrantes de seu quadro funcional;

**V** - responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

**VI** - obter e manter em vigor quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução do objeto deste Instrumento;

**VII** - emitir, dentro das normas pertinentes, os cupons e notas fiscais devidos;

**VIII** - adquirir equipamentos, softwares e demais serviços que por ventura se fizerem necessários, de acordo com as solicitações oriundas do Coordenador da UFRRJ;

**IX** - contratar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades decorrentes do Projeto;

**X** - prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste instrumento;

**XI** - facultar a realização de auditoria pela UFRRJ;



**XII** - prestar contas, na forma e no prazo estabelecido na Cláusula Nona;

**XIII** - realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

Para administrar e coordenar as atividades deste Instrumento, as partícipes designarão seus respectivos coordenadores, que cumprirão e farão cumprir as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e, em especial as constantes desta Cláusula.

I. O Coordenador da **UFRRJ** será designado pelo Reitor por meio de portaria, sendo o responsável por gerenciar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento, cumprindo o disposto na Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011, bem como por realizar as seguintes ações e ou atividades:

a) gerir os recursos financeiros vinculados a este Instrumento, para tanto será responsável por aprovar os pagamentos de bens, serviços, bolsas e retribuições pecuniárias afetos à execução do Projeto, a serem realizados pela **FAPUR** e atestar:

1. as despesas realizadas pela **FAPUR**
2. o recebimento dos produtos e serviços adquiridos pela **FAPUR**
3. o pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas da **FAPUR**

b) solicitar à **FAPUR**:

1. a aquisição dos bens e serviços necessários à execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho;
2. o pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias à equipe técnica da **UFRRJ**, se for caso.

c) manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do Projeto;

d) primar pelo cumprimento dos prazos definidos neste Convênio e no Plano de Trabalho, bem como em outros documentos afetos à execução do Projeto;

e) providenciar a documentação necessária à manutenção deste Convênio e execução de seu objeto;

f) realizar a seleção de membros da equipe técnica, caso necessário, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas a **UFRRJ**;

g) participar da seleção de pessoal a ser contratado pela **FAPUR**, para a execução das atividades descritas no projeto e no Plano de Trabalho;



h) delegar ao coordenador adjunto porventura designado pelo Reitor da **UFRRJ** as competências que julgar cabíveis no âmbito deste Instrumento, bem como atribuir-lhes outras funções;

i) proceder ao registro e ao acompanhamento técnico dos bolsistas envolvidos nos Projeto, de acordo com as normas afetas à matéria e, se necessário proceder ao desligamento daquele que apresentar baixo desempenho em suas atividades, que não realizar as atividades para as quais foi designado ou apresentar postura inadequada;

j) elaborar o relatório técnico de atividades visando à comprovação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o projeto e submetê-lo à aprovação do Gestor de que trata a Cláusula Quinta, Após a aprovação remetê-lo a FAPUR para compor a Prestação de Contas Final em até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Instrumento;

k) subscrever juntamente com o Presidente Executivo e o Contador da **FAPUR** a Prestação de Contas Final

l) realizar outras atividades inerentes à função de Coordenador.

**II - O Coordenador da FAPUR** será designado por seu Presidente Executivo, sendo responsável por gerenciar as atividades da partícipe no âmbito deste Convênio, bem como prestar as informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento, sempre que solicitado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Na **UFRRJ** o acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Convênio serão realizados por um Gestor especialmente designado para este fim, nos termos da Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011, e que terá como competência avaliar o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico do Projeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Gestor adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira do Projeto visando a sua conformidade com as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Gestor diligenciará à **FAPUR** e ao Coordenador da **UFRRJ** para que providenciem a imediata regularização, que se



não sanada será comunicada ao **DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS** da **UFRRJ**, doravante denominado **DRCI/PROEXT**, para adoção das providências cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Gestor encaminhará ao **DRCI/ PROEXT** o relatório de acompanhamento e de fiscalização técnica final, do qual constarão todas as ocorrências relevantes porventura ocorridas, bem como a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

O montante a ser repassado pela **UFRRJ** à **FAPUR** será de R\$ 44.577,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e setenta e sete reais), que constitui o valor total deste Convênio, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho do Projeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste Instrumento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas operacionais e administrativas, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral de seu objeto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Observado o disposto na Resolução **CONSU/UFRRJ** nº 46 de 02/12/2011, os recursos financeiros de que trata o caput obrigatoriamente deverão ser:

I - aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização; e

II - movimentados pela **FAPUR**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Instrumento, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_ situado na cidade Itaguaí/RJ, cujos extratos integrarão a Prestação de Contas Final.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Além do disposto na Cláusula Nona, a **FAPUR** encaminhará ao Coordenador da **UFRRJ**:

I - semanalmente, a movimentação financeira, via extratos bancários e/ou contábeis, e atualização dos relatórios de valores a receber, discriminando as receitas e despesas utilizadas; e

II - mensalmente, o balancete contábil e financeiro.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Pela realização das atividades de que trata a Cláusula Terceira, a **FAPUR** reterá para si, a título de despesas operacionais o valor que lhe for devido no Plano de Trabalho do Projeto.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Se porventura ao término da vigência deste Instrumento existir saldo remanescente, esse deverá ser destinado à **UFRRJ**, devendo a **FAPUR** recolhê-lo por meio de Guia de Recolhimento da União, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A **FAPUR** comunicará à **DRCI/ PROEXT** todo e qualquer recolhimento realizado na conta única do Tesouro Nacional em favor da **UFRRJ** e encaminhará cópia de cada Guia de Recolhimento da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta dos recursos originários do **Memorando de Entendimento** entre a Technische Hochschule Köln – TH Köln – University of Applied Sciences e a **UFRRJ**, conforme documento anexo, aplicadas segundo cronograma de desembolso constate no Plano de Trabalho anexo a esse Instrumento.

Instituição financiadora	Recursos ( R\$)
Technische Hochschule Köln – TH Köln – University of Applied Sciences	44.577,00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES DA UFRRJ NO PROJETO**

A **UFRRJ** autorizará a participação de seus servidores e discentes no Projeto desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto da Resolução **CONSU/UFRRJ** nº 46 de 02/12/2011.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A autorização de que se tratada o caput será concedida da seguinte forma:

I - se servidor docente será por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente desse ser ou não executado em seu âmbito.

II - se servidor técnico administrativo será concedida:

a) pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;



b) pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização se ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto; ou

c) pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.

III - Se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso; e

IV - Se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientor e aprovada pelo Colegiado do programa de Pós-Graduação.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a FAPUR deverá apresentar ao **DRCI/PROEXT** a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - relatório de execução físico-financeira;

II - demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;

III - extrato da conta bancária vinculada;

IV - relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminado as respectivas cargas horárias e seus beneficiários;

V - relação de pagamentos porventura realizadas em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;

VI - relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou a retribuição pecuniária recebida, se for o caso;

VII - documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;

VIII - relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da **UFRRJ**;

IX - cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto;

X - Relatório Técnico elaborado pelo coordenador da **UFRRJ**, conforme formulário padronizado e disponibilizado no site eletrônico da **DRCI/PROEXT**, o





qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da **UFRRJ** e da sociedade, dentre outras informações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **FAPUR** deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela **UFRRJ**, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa a essa, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O **DRCI/PROEXT** é o órgão responsável pelo acompanhamento e a fiscalização contábil deste instrumento nos termos da Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A falta de prestação de contas por parte da **FAPUR** no prazo estipulado no caput, ou sua apresentação incompleta, inconsciente ou irregular implicará na adoção dos procedimentos descritos na Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O relatório técnico de que trata o inciso X do caput desta Cláusula e a alínea “j” do inciso I da Cláusula Quarta é parte integrante da Prestação de Contas Final e caso não seja elaborado ou apresentado fora do prazo ou com falta de zelo, o Coordenador da **UFRRJ** incorrerá no disposto da Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

A **UFRRJ** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Convênio, sobre os bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos previstos neste instrumento, respeitados o disposto na legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **FAPUR** procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **UFRRJ**, por meio de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento estender-se-á entre a data de assinatura do Convênio até 12 de novembro de 2022, podendo ser prorrogada em caso de necessidade de dilação do prazo inicialmente pactuado exclusivamente para cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho ou por fato superveniente, cuja necessidade venha a ser indetificada no curso da execução do projeto, nos termos da legislação vigente e mediante celebração de Termo Aditivo.



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser pautada em justificativas robustas apresentadas pelo Coordenador deste Convênio, devendo ocorrer a manifestação de interesse por parte **FAPUR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidos e arcando com as responsabilidades dos compromissos assumidos durante a respectiva vigência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Caso na data da comunicação existam ações e ou atividades em execução e que não possam ser interrompidas sob pena de prejuízos, essas deverão ser integralmente executadas pelas partícipes, independentemente do prazo estipulado para sua conclusão desde que não ultrapasse o período de vigência estipulado na Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente instrumento, independentemente de prévia interpeleção judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes ressalvados as hipóteses de caso fortuito e força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizados por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não é permitida a celebração de termo aditivo a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afete de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Convênio, não serão



considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

A celebração deste Convênio não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFRRJ** em relação à **FAPUR**, bem como dos funcionários e contratados da segunda em relação à primeira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **FAPUR** responsabilizar-se-á por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

A publicidade relacionada a este instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal, acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFRRJ** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário – **CONSU**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos deste instrumento poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL**



Caberá à **UFRRJ** providenciar a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, franchise, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Convênio não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Convênio ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**- As cláusulas e condições deste Convênio que, por sua natureza tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, resilição ou rescisão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A execução do objeto deste instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o da



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES  
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS

+55 (21) 2681 - 4691 [convenios.proextufrj@gmail.com](mailto:convenios.proextufrj@gmail.com)

Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Seropédica, de de 2020 .

Pela UFRRJ:

  
**RICARDO LUIZ LOURO BERBARA** de Oliveira Lima  
Reitor  
Luz Carlos  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria  
Siapex 0386087

Pela FAPUR:

**ARMANDO SALES**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: